



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 511/11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Cria a “Casa de Passagem” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a CASA DE PASSAGEM, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com a finalidade de abrigar, temporariamente, pessoas do Município em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - A entidade criada pelo caput deste artigo tem como objetivos específicos:

- I – Acolhimento provisório das pessoas em situação de rua;
- II – Proporcionar atendimento integral para crianças e adolescentes e demais pessoas do Município que necessitem dos préstimos da Casa de Passagem;
- III – Oferecer instalações adequadas para os usuários abrigados, com assemelhamento o mais possível com o lar;
- IV – Oferecer alimentação, atendimento médico, de acordo com o Sistema Único de Saúde;
- V – Elaborar estudo social, visando retorno dos usuários à família de origem ou encaminhamento a família substituta, ou Instituições adequadas ao caso;
- VI – Oferecer participação e envolvimento dos usuários nas atividades cotidianas da CASA DE PASSAGEM, de acordo com as faixas etárias;
- VII – Oferecer inclusão e acompanhamento dos usuários na rede de atendimento sócio – assistencial, tais como: Programas sócio-educativos em meio aberto, atividades educacionais, culturais, esportivos e de lazer, profissionalização e/ou iniciação no mundo do trabalho (trabalho educativo).

Art. 2º - Os trabalhos serão desenvolvidos pelo quadro técnico e servidores lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Art. 3º - O Município de Formosa, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social poderá celebrar convênios com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como, entidades sem fins lucrativos, visando garantir o pleno funcionamento e manutenção da Casa de Passagem.

Art. 4º - A estrutura e o funcionamento da CASA DE PASSAGEM, serão definidos em Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 511/11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Promoção Social, com o apoio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 28 de outubro de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

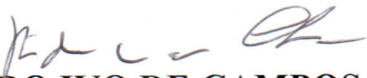
MENSAGEM N.º 080/11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 085/2011, de 28/10/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 511/11 de 28/10/2011 que *Cria a “Casa de Passagem” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e dá outras providências.*”

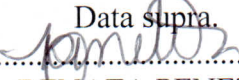
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 28 de outubro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos